

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO DA SOCIEDADE,
PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º – Central de Comercialização das Cooperativas da Caatinga - CECAAT, denominada Central da Caatinga, constituída em 27 de abril de 2016, é uma cooperativa central, de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) Sede administrativa situada à Rodovia BA 210, s/n, Loteamento Distrito Industrial de Juazeiro, Qd I-L, Lotes 9A/9B – DISF – Distrito Industrial do São Francisco, CEP 48.908-000, cidade de Juazeiro no Estado da Bahia;
- b) Foro jurídico na Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia;
- c) Área de ação, para efeito de admissão de associadas, abrangendo todo Território Nacional;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II - DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º – A cooperativa tem por objetivo as seguintes atividades: Principal: **Principal:** Comércio atacadista de produtos alimentícios; **Secundárias:** Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros; Comércio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios, minimercados, mercearias e armazéns; Comércio varejista de produtos alimentícios, especializado em produtos alimentícios; Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos; Atividades profissionais, científicas e técnicas rurais; Serviços de alimentação para eventos e recepções, bufê; Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias.

§1º - No cumprimento desse objetivo a **Cooperativa** se propõe a:

- I. Prestar as Cooperativas Associadas, direta ou indiretamente, assessoramento e serviços nas áreas: administrativa, financeira, comercial, fiscal, contábil, legal, educacional, de informática e de planejamento, gestão e desenvolvimento;
- II. Buscar fontes alternativas de recursos para alimentar as atividades de comercialização das suas Cooperativas Associadas e empreendimentos parceiros, proporcionando condições para que haja mobilização dos seus produtos;

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

- III. Fortalecer as atividades de beneficiamento e comercialização dos produtos e serviços realizados pelas suas associadas e parceiras;
- IV. Viabilizar a participação dos produtores(as) e de seus produtos em feiras e mercados solidários;
- V. Viabilizar e promover a inserção dos produtos de suas filiadas e parceiras nos mercados institucionais, justo-solidário e convencional;
- VI. Comercializar produtos de suas filiadas em todo território nacional e/ou internacional;
- VII. Representar política e institucionalmente suas filiadas;
- VIII. Adquirir, produzir e comercializar produtos, insumos, serviços e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades econômicas e sociais de suas filiadas e parceiras.
- IX. Prestar assistência técnica e extensão rural aos agricultores familiares da sua área de atuação. Para isso, utilizará de recursos próprios ou os conseguirá com o apoio dos órgãos públicos e privados que atuam no setor;
- X. Atuar como agente promotor da melhoria da habitação rural de interesse social para os agricultores familiares. Para isso, poderá utilizar-se de recursos próprios ou os conseguirá com o apoio dos órgãos públicos e privados que atuem na promoção da habitação de interesse social.
- XI. Comungar com os princípios e conceitos do comércio justo e solidário, promovendo a agricultura familiar e os povos e comunidades tradicionais, a inclusão social através do fortalecimento das iniciativas produtivas comunitárias que conciliam a conservação ambiental da Caatinga e outros biomas com geração de renda e protagonismo social.

§2º - A **Cooperativa** poderá firmar acordos ou convênios, receber doações, filiar-se, estabelecer contratos e parcerias com organizações locais, estaduais, nacionais e internacionais, públicas, privadas, da sociedade civil e igrejas para a implementação de seus objetivos sociais, buscando assegurar a prestação de serviços especializados as suas Cooperativas Associadas e ao quadro social destas, bem como, para suas parceiras.

§3º - A **Cooperativa** atuará sem discriminação político-partidária, religiosa, gênero, etnia e cultural, no desenvolvimento das suas atividades, respeitando as normas de preservação e defesa ambiental.

§4º - As atividades previstas neste artigo poderão beneficiar também a terceiros, não cooperados, desde que tenham objetivos sociais afins com a COOPERATIVA.

CAPÍTULO III - DAS COOPERATIVAS ASSOCIADAS

SEÇÃO I – DA ADMISSÃO

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

Art. 3º – Poderão fazer parte da **Cooperativa**:

- I. Cooperativas de produção e comercialização singulares, que defendam o desenvolvimento sustentável e a economia solidária e que tenham sua base formada preponderantemente por agricultores familiares, que trabalhem em regime de agricultura familiar e da economia solidária por suas entidades.
- II. Cooperativas centrais, exceto de crédito, que defendam o desenvolvimento sustentável e a economia solidária e tenham sua base social formada preponderantemente por agricultores familiares, que trabalhem em regime de economia familiar.

Parágrafo único - O número de Cooperativas Associadas é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a três quanto ao mínimo.

Art. 4º – Para solicitar filiação a Cooperativa interessada deverá:

- I. Apresentar pedido por escrito, dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa acompanhado de cópia da Ata da Assembleia Geral que aprovou a cooperativa e escolheram os delegados representantes, relação do número de associados, cópia do Estatuto Social, cópia da Ata de Constituição com homologação do órgão oficial, ata que elegeu a atual diretoria e DAP jurídica;
- II. Ter sua proposta de admissão examinada e aprovada pelo Conselho de Administração;
- III. As proposições de admissão de novas organizações na COOPERATIVA deverão chegar ao Conselho de Administração com antecedência que permita constar do respectivo edital de convocação da Assembleia Geral.
- IV. Caso a Assembleia Geral delibere pela admissão, deverá a candidata subscrever e integralizar as quotas partes do capital social, na forma prevista deste Estatuto, e assinar o livro de matrícula através do seu representante.

§1º - O Conselho de Administração poderá recusar a admissão de candidata associada quando existir impossibilidade técnica de prestação de serviços ou deixar a interessada de atender aos dispositivos básicos de ingresso e de permanência do quadro social.

§2º - Será negado o pedido de readmissão, pelo prazo de dois anos, a Cooperativa Associada, desligada do quadro social por eliminação nos termos do Art. 11º.

§3º - A organização proponente fica impedida de votar e ser votada na Assembleia Geral na qual foi efetivada sua filiação.

Art. 5º – Uma vez cumpridas todas as disposições constantes do artigo anterior, a Cooperativa Associada adquire pleno gozo dos direitos sociais e assumem as obrigações decorrentes, observadas as restrições deste Estatuto Social, ressalvada as disposições do Art. 7º deste estatuto.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 6º – As Cooperativas Associadas, representadas por seus Delegados eleitos em Assembleia ou em Reunião do Conselho de Administração, tem direito a:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- II. Propor ao Conselho de Administração ou as Assembleias Gerais as medidas que julgarem convenientes aos interesses sociais;
- III. Votar e ter seus delegados votados para os cargos sociais da Cooperativa;
- IV. Inspecionar, na sede da Cooperativa, em qualquer tempo, os livros de atas de reuniões dos diversos órgãos de sua administração;
- V. Solicitar ao Diretor Presidente, por escrito, até três dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, quaisquer esclarecimentos sobre a gestão do exercício findo, podendo, nessa ocasião e na sede social, solicitar a exibição de livros e documentos relacionados com os assuntos em exame;
- VI. Pedir a qualquer tempo sua demissão, sempre mediante apresentação de cópia de Ata da Assembleia Geral ou da Reunião do Conselho de Administração que aprovou seu desligamento, com observância do Art. 13, § 3º deste Estatuto.

Art. 7º – As Cooperativas Associadas, por seus Delegados, tem o direito de votar e de terem seus associados votados, salvo se forem admitidas como associadas após a convocação da Assembleia Geral, conforme artigo 25 do presente Estatuto Social.

§1º - Também não poderão ser votados os Delegados de Cooperativas Associadas que sejam, ou tenham sido empregados da Cooperativa até a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que deixaram suas funções.

§2º - Os Delegados não poderão votar nas decisões sobre os assuntos que a eles se refiram de maneira específica, direta ou indiretamente, ou as suas Cooperativas Associadas, mais não ficam privados de tomar parte dos debates referentes a esses assuntos.

Art. 8º – São deveres das Cooperativas Associadas:

- I. Subscriver e integralizar as quotas-parte do capital social nas condições que dispõe este Estatuto;
- II. Pagar pontualmente as taxas estabelecidas para manutenção dos serviços prestados pela Cooperativa e outros compromissos que assumirem junto a esta;
- III. Pagar sua parte nas perdas apuradas em Balanço, na proporção da soma das taxas estabelecidas para manutenção dos serviços prestados pela Cooperativa e das operações realizadas com ela, no exercício anterior, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

- IV. Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- V. Zelar pelos interesses materiais e morais da Cooperativa, tendo sempre em vista que a cooperação e obra de interesse coletivo ao qual não devem sobrepor-se questões particulares;
- VI. Cumprir rigorosamente as normas operacionais estabelecidas e aprovadas pelo Conselho de Administração;
- VII. Participar ativamente da vida societária e honrar, nos prazos e demais condições ajustadas, os compromissos com ela assumidos;
- VIII. Enviar regularmente e sempre que solicitadas, informações financeiras e administrativas vinculadas ao funcionamento da Cooperativa Associada;
- IX. Comunicar, imediatamente, toda e qualquer modificação em seus quadros diretivos, encaminhando, inclusive, o cadastro dos novos dirigentes;
- X. Designar e credenciar seus delegados as reuniões e Assembleias Gerais, observando o que dispõe este Estatuto.

Art. 9º – A Cooperativa Associada responde limitadamente pelos compromissos da cooperativa central até o valor do capital por ele subscrito e o montante das perdas que lhe couber.

Parágrafo único - A responsabilidade é subsidiária pelas obrigações contraídas pela cooperativa central perante terceiros e limitadamente à parcela de sua constituição ao capital social, correspondente às quotas por ele integralizadas, como pelos prejuízos porventura verificados na proporção das operações que tiver realizado.

SEÇÃO III
DAS PENALIDADES, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 10º – O Regimento Interno disciplinará sanções e penalidades para descumprimento dos deveres e das normas internas deliberadas pela Assembleia Geral.

Art. 11º – A demissão de Cooperativas Associadas se dará unicamente por pedido.

Art. 12º – Além de outros motivos de direito, o Conselho de Administração poderá eliminar a Cooperativa Associada que:

- I. Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a Cooperativa ou ao cooperativismo;

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

II. Faltar ao cumprimento continuado de obrigações assumidas com a Cooperativa, conforme detalhamento no regimento interno.

§1º - A eliminação será objeto de deliberação após duas comunicações por escrito a Cooperativa Associada faltosa, devendo os motivos que a determinam constar de termo lavrado em livro próprio.

§2º - Cópia autenticada do Termo de Eliminação será remetida a Cooperativa Associada dentro de trinta dias, contados da data da decisão, por processo que comprove o dia da remessa e o do recebimento.

§3º - Da eliminação, a Cooperativa Associada poderá interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral, mediante solicitação por escrito ao Conselho de Administração.

Art. 13º – A exclusão da Cooperativa Associada será feita automaticamente:

- I. Por motivo de dissolução aprovada em Assembleia Geral;
- II. Por deixar de atender aos requisitos estatutários;
- III. Por cancelamento da autorização para funcionamento.

Art. 14º – Em qualquer caso – por demissão, eliminação ou exclusão – a Cooperativa Associada terá direito a restituição da quota-parte do capital que integralizou, corrigido, acrescido dos respectivos juros e saldos em contas de depósitos, abatido às dívidas não liquidadas e corrigidas, bem como os juros correspondentes.

§1º - A restituição da quota-parte do capital integralizado somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela assembleia geral, o Balanço do exercício social em que se deu o desligamento.

§2º - Ocorrendo demissões, eliminações e ou exclusões em tal número que a devolução das quotas-parte do capital social possa afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá devolvê-lo, a critério do Conselho de Administração, em até dez prestações mensais sucessivas, após aprovação do Balanço do exercício social em que se der o desligamento, bem como ao pagamento da taxa mensal de manutenção.

§3º - As Cooperativas Associadas que solicitarem demissão ficarão sujeitas a integralização da quota-parte do capital social, até o encerramento do exercício social em que se der o desligamento, bem como ao pagamento da taxa mensal de manutenção.

Art. 15º – Em relação às Cooperativas Associadas demitidas, eliminadas, ou excluídas, os seus direitos e deveres como associados quanto aos resultados econômico-financeiros, perdurarão até a data do Balanço do exercício social em que ocorreu o seu desligamento.

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

CAPÍTULO IV – DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16º – O capital social inicial da Cooperativa Central é ilimitado quanto ao máximo não podendo ser inferior a R\$7.000,00 (sete mil reais), variando conforme o numero de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior R\$1.000,00 (mil reais) cada quota. Podendo ser integralizada em 10(dez) vezes iguais de R\$100,00 reais (cem reais).

§ 1º - Ao ser admitido cada cooperativa associada, deverá subscrever, no mínimo R\$1.000,00 (mil reais) de quotas-partes.

Art. 17º – A quota-parte do capital social é indivisível, intransferível a Cooperativas não Associadas, não podendo ser negociada de modo algum, nem gravada ou dada em garantia, devendo ser escriturada no livro de matricula.

Parágrafo único - A transferência de quotas-parte, que se dará somente nos casos de fusão, incorporação e desmembramento, será averbada, mediante Termo que conterà as assinaturas da Cedente, da Cessionária e do Diretor Presidente da Cooperativa.

Art. 18º – Serão exigidas subscrições periódicas adicionais de capital social as Cooperativas Associadas, na forma de Plano aprovado em Assembleia Geral, até atingir o limite mínimo estabelecido pelas normas e regulamentos em vigor.

Art. 19º – É facultado as Cooperativas Associadas antecipar as integralizações ou fazer subscrições espontâneas acima do limite exigido, observando o limite máximo de um terço (1/3) do capital social, por associada.

Art. 20º – O capital social integralizado poderá ser remunerado, dependendo dos resultados econômicos e deliberação da Assembleia Geral Ordinária, em conformidade com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 21º – As receitas para a manutenção das atividades da Cooperativa no cumprimento de seus objetivos serão compostas de:

- I. Taxa de manutenção mensal relativa aos custos fixos;
- II. Contribuições proporcionais das Cooperativas Associadas;
- III. Receitas de convênios, contratos, acordos, termos de parcerias específicas, firmados com Cooperativas e outras entidades, proporcional aos serviços usufruídos;
- IV. Receitas de vendas;
- V. Receitas extraordinárias.

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

§1º - As despesas fixas e a contribuição proporcional das Cooperativas Associadas serão cobradas conforme definição em Regimento Interno.

§2º - As receitas extraordinárias compreenderão:

- I. Auxílios e doações com essa finalidade;
- II. Resultados do fornecimento de materiais;
- III. Receitas de convênios com cooperativas e entidades não associadas;
- IV. Receitas de doações, empréstimos ou convênios com órgãos e entidades públicas e privadas;
- V. Receitas de eventos.

Art. 22º – O Conselho de Administração poderá, com previa autorização da Assembleia Geral, gerir fundos criados com finalidade específica.

CAPÍTULO VI – DA REPRESENTAÇÃO

Art. 23º – A representação das Cooperativas Associadas nos atos que estabelecem relações jurídicas ou de responsabilidade com a Cooperativa caberá aos seus Delegados devidamente credenciados.

Art. 24º – Nas Assembleias Gerais e em outros eventos da Cooperativa a Cooperativa Associada será representada por seus delegados, indicados por suas cooperativas por meio das respectivas atas de Assembleias Gerais ou de Reunião do Conselho de Administração que os elegem.

§1º - Cada Cooperativa Associada será representada por 02 (dois) delegados, pertencente ou não ao seu quadro social.

§2º - No caso de não houver quantidade de delegados suficiente para compor os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, cada cooperativa poderá indicar até mais 02 (dois) delegados.

§ 3º - Cabe a Cooperativa Associada comunicar o desligamento de seu Delegado, quando for o caso.

Art. 25º – São poderes da Entidade:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII – DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLEIA GERAIS

Art. 26º – A Assembleia Geral das Associadas, que poderá ser Ordinária ou Extraordinária, detém a autoridade máxima da Cooperativa, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

Parágrafo único - As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam todas as Associadas ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27º – As Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de dez dias.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais poderão se realizar em primeira convocação, em segunda e terceira convocação, conforme for o caso, no mesmo dia e local da primeira, com a diferença mínima de uma hora entre uma e outra convocação, desde que assim expressamente conste do respectivo Edital.

Art. 28º – Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Cooperativa, seguida da expressão “Convocação da Assembleia Geral”, Ordinária ou Extraordinária;
- II. O dia e a hora da reunião de cada convocação, assim como o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. A sequência ordinal da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. O número de Cooperativas Associadas existentes na data da convocação, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
- VI. A data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação.

§1º - No caso da convocação ser feita pelas Cooperativas Associadas, o respectivo Edital de Convocação será assinado por no mínimo um quinto das Cooperativas Associadas, através de no mínimo um de seus delegados.

§2º - Os editais de convocação deverão ser afixados nas dependências da Cooperativa, publicados em jornal local entre as Cooperativas Associadas, rádios comunitárias e outros meios de comunicação.

Art. 29º – O quórum de instalação de Assembleia Geral é de:

- I. Dois terços (2/3) das Cooperativas Associadas em condições votar, em primeira convocação;
- II. A metade mais uma, em segunda convocação;
- III. Pelo menos 1/5 (um quinto) das associadas, em terceira e última convocação.

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

Parágrafo único - Para efeito de verificação do quórum, o número de Cooperativas Associadas presentes será determinado pelo Livro de Presenças, onde os Delegados colocarão suas assinaturas sob a denominação das respectivas Cooperativas, seguida do número de matrícula na Cooperativa.

Art. 30º – A Convocação de Assembleias Gerais será feita pelo Diretor Presidente, ou por qualquer dos órgãos de administração, ou, após solicitação não atendida, por um quinto das Cooperativas Associadas em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31º – Nas Assembleias Gerais, que não forem convocadas pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um delegado escolhido na ocasião e secretariado por outro, convidado pelo primeiro, e aprovados pela Assembleia.

Art. 32º – Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos Balanços e Contas, o Diretor Presidente, após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das pelas contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspendera os trabalhos e solicitara a indicação de um delegado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente, os demais Administradores e Conselheiros Fiscais deixarão a mesa, permanecendo no recinto para os esclarecimentos que forem solicitados, não podendo votar nas decisões a respeito dessas matérias.

§2º - O Presidente indicado escolhera entre os Delegados um Secretario “ad hoc” para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões, a serem excluídas na Ata pelo Secretário da Assembleia.

§3º - Após a votação da matéria, o Diretor Presidente reassumirá a direção dos trabalhos e dará seguimento a ordem dia.

Art. 33º – As deliberações das Assembleias Gerais que tratarem especificamente dos assuntos previstos no Art. 35 e no Parágrafo Único do Art. 36 deste estatuto, somente poderá ser tomado se constantes do Edital de Convocação.

§1º - Os assuntos referidos no caput deste artigo que não constarem expressamente do Edital de Convocação somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que a votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente efetuada na próxima Assembleia Geral.

§2º - Habitualmente as votações serão a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo, então, as normas usuais.

§3º - Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos favoráveis, os votos contrários e as abstenções.

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

§4º - Tudo o que ocorrer nas Assembleias deverá constar de Ata circunstanciada, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos Conselheiros presentes, por uma comissão de Delegados designados pela Assembleia e por todos aqueles que o queiram fazer.

§5º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto das Cooperativas Associadas com direito de votar, tendo cada Associada direito a um voto.

§6º - Não é permitido o voto por procuração.

Art. 34º – É da competência das Assembleias Gerais a destituição dos membros dos Conselhos de Administração ou Fiscal, mediante razões que a justifiquem.

Parágrafo único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar Administradores e fiscais até a posse dos novos eleitos, cuja eleição se realizara no prazo máximo de trinta dias.

Art. 35º – É de competência da Assembleia Geral a Aprovação do Regimento Interno da Cooperativa.

SUBSEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 36º – A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses, após o encerramento do exercício social, cabendo-lhes debater todos os assuntos de interesse da entidade, e especificamente:

- I. Deliberar sobre as prestações de contas do primeiro e segundo semestres do exercício social anterior, compreendendo o Relatório de Gestão, os Balanços, os Demonstrativos de Sobras e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal.
- II. Dar destino às sobras ou ratear as perdas.
- III. Eleger os ocupantes dos cargos sociais.
- IV. Deliberar sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração para o ano respectivo, bem como sobre o correspondente orçamento.
- V. Criar Fundos para fins específicos, não previstos no Estatuto, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.
- VI. Deliberar sobre a remuneração dos membros dos conselhos de administração e fiscal, definindo critérios de pagamentos de valores.

Parágrafo único - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, observando o que dispõe o Art. 29, deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.**

Art. 37º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa e/ou de suas Cooperativas Associadas.

§1º - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos, os quais necessariamente deverão constar no Edital de Convocação.

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto da sociedade;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade;
- V. Contas do liquidante.

§2º - São necessários votos de dois terços (2/3) das Cooperativas Associadas presentes para tornar validas as deliberações de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§3º - As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38º – O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros, sendo: **Diretor Presidente, Diretor de Operações, Diretor Financeiro e Diretor de Comercialização**, todos Delegados de Cooperativas Associadas, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, com mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 27/04/2016 a 27/04/2020, observados a obrigatoriamente de renovação de, no mínimo um terço de seus membros, a cada eleição.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho de Administração.

§2º - Não poderão fazer parte do Conselho de Administração as pessoas atingidas pelas inelegibilidades previstas nos Art. 7º e Art. 51 deste Estatuto Social.

§3º - Os membros eleitos não poderão exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§4º - Nenhuma Cooperativa Associada poderá participar do Conselho de Administração com mais de dois membros.

Art. 39º – O mandato dos membros do Conselho de Administração substituído perdurará até a homologação dos nomes do novo Conselho de Administração eleito.

§1º - Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que faltar a três reuniões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do próprio órgão.

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

§2º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor de Operações, e este acumulando as duas funções durante o período.

§3º - Nos impedimentos por prazos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor de Operações assumirá a presidência, devendo o Conselho de Administração decidir pela convocação de Assembleia Geral, para eleger um novo presidente.

§4º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor Financeiro, será substituído pelo Diretor de Operações e este acumulando as duas funções durante o período.

§5º - Nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias, o Diretor de Comercialização, será substituído pelo Diretor de Operações e este acumulando as duas funções durante o período.

§6º - Se ficarem vagos, por qualquer tempo, mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Diretor Presidente ou os membros restantes, se a presidência estiver vaga, convocar Assembleia Geral Extraordinária, para preenchimento dos cargos.

§7º - Os novos membros eleitos ocuparão os cargos até o final do mandato daqueles que forem substituídos.

§8º - Caso um dos membros do Conselho de Administração perca sua qualidade de Delegado da Cooperativa Associada, perderá automaticamente o seu mandato na Cooperativa, devendo ser substituídos nos casos descritos nos parágrafos anteriores.

Art. 40º – O Conselho de Administração observará as seguintes normas de funcionamento:

- I. Realizar reuniões bimensais e extraordinárias sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria dos membros do próprio Conselho, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- II. Deliberar com a presença mínima de 03 (três) de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria dos votos dos presentes;
- III. Consignar suas decisões em atas circunstanciadas, assinadas, ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos presentes.

Art. 41º – O Conselho de Administração é o órgão superior da hierarquia administrativa, sendo privativa e dada sua exclusiva responsabilidade a decisão de todo e qualquer assunto de ordem econômica, financeira, social ou administrativa, nos termos da lei, deste Estatuto Social e de resoluções da Assembleia Geral.

§1º - Cabe ao **Conselho de Administração**, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Estabelecer as políticas e metas anuais das operações e serviços;

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

- II. Tomar conhecimento das necessidades financeiras e verificar as suas disponibilidades, adotando as providências adequadas à obtenção, se for o caso, dos recursos exigidos;
- III. Aprovar os programas e os respectivos orçamentos propostos pelo Diretor Financeiro;
- IV. Definir as normas de funcionamento e regulamentar os serviços administrativos;
- V. Estabelecer Plano de Ação de comum acordo com as Cooperativas Associadas, destinados a promover o crescimento e o desenvolvimento destas e da Cooperativa;
- VI. Aprovar as despesas de administração e elaborar orçamentos anuais, bem como decidir sobre as aplicações de contas de Fundos que venham a ser constituídos para fins específicos pela Assembleia Geral;
- VII. Elaborar os planos e programas de aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, a serem submetidos anualmente a Assembleia Geral Ordinária;
- VIII. Contrair obrigações, transigirem adquirir e alienar móveis e constituir mandatários;
- IX. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- X. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperativas associadas;
- XII. Deliberar sobre contratação de pessoal necessário para a execução das atividades e operações da Cooperativa;
- XIII. Definir a estrutura organizacional da Cooperativa e elaborar normas administrativas e operacionais nas quais fiquem definidas as atribuições e responsabilidades dos ocupantes de cargos, segundo a natureza para a qual foram contratados;
- XIV. Estabelecer normas de controle das operações, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa, através de informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- XV. Acompanhar o desenvolvimento social e econômico de suas Cooperativas Associadas, submetendo-as a análise e orientando medidas quando necessário for;
- XVI. Zelar pelo cumprimento da Lei do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
- XVII. Determinar medidas de saneamento das Cooperativas Associadas, quando constatadas quaisquer irregularidades em processo de fiscalização exercido pela Cooperativa, regulamentadas pelo Regimento Interno.

§2º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração são baixadas em forma de Resoluções, Circulares, Instruções e Regimento Interno;

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

§3º - O Conselho de Administração poderá solicitar o assessoramento de funcionários das Cooperativas Associadas para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir e determinar que apresentem projetos sobre questões específicas;

§4º - O Conselho de Administração poderá nomear Comissões Especiais com a participação ou não de membros do próprio Conselho de Administração, permitida a inclusão de técnicos especialistas selecionados dentro ou fora do quadro social, para estudar e apresentar soluções aos problemas da Cooperativa ou de suas Cooperativas Associadas.

Art. 42º – Ao **Diretor Presidente** compete:

- I. Supervisionar as operações e atividades da Cooperativa;
- II. Assinar com o Diretor Financeiro ou com o Diretor de Operações os cheques emitidos pela Cooperativa, os instrumentos de procuração e os contratos com terceiros, como estabelecer as normas de controle das operações e comercialização;
- III. Baixar atos para o cumprimento das decisões do Conselho de Administração;
- IV. Aplicar as penalidades que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral;
- V. Elaborar ou determinar que sejam elaborados, para apreciação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, Regimento Interno, Organogramas, Fluxogramas e Planos de Cargos e Salários;
- VI. Providenciar para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a devida antecedência, cópias de documentos e informações sobre os quais tenham que se pronunciar nas reuniões;
- VII. Convocar e presidir as Assembleias Gerais, bem como as reuniões do Conselho de Administração;
- VIII. Apresentar a Assembleia Geral o Relatório de Gestão, Balanços Gerais, Plano ou Programas de Atividades para o exercício em curso, elaborado pelo Conselho de Administração;
- IX. Representar a Cooperativa, ativa e passivamente em juízo ou fora dele.
- X. Assinar os termos de eliminação ou exclusão de Cooperativas Associadas nas fichas de matrícula

Art. 43 – Ao **Diretor de Operações** compete:

- I. Assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos;
- II. Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente ou Diretor Financeiro, cheques, contratos e outros documentos;
- III. Controlar recebimento da produção dos cooperados, seu estoque e o processo de venda em comum ao mercado;

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

- IV. Controlar a compra em comum dos insumos, equipamentos, implementos e materiais, seu estoque e o processo de fornecimento aos cooperados;
- V. Controlar a prestação de serviços, assistência técnica e produtiva aos cooperados;
- VI. Manter contatos assíduos com o mercado, visando a venda em comum dos produtos dos cooperados;
- VII. Elaborar o planejamento e estudos de viabilidade de novos negócios da cooperativa.

Art. 44º – Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Lavrar ou coordenar a lavratura das Atas das Assembleias Gerais e das Reuniões do Conselho de Administração, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivos referentes;
- II. Manter estreito relacionamento com as administrações das Cooperativas Associadas, fomentando atividades sociais, mediante Programas aprovados pelo Conselho de Administração que objetivem o desenvolvimento cooperativo, a confraternização e a harmonia entre todas as Cooperativas Associadas;
- III. Acompanhar a movimentação econômico-financeira e propor ao Conselho de Administração medidas ou providenciar julgadas convenientes;
- IV. Assinar com o Diretor Presidente ou com o Diretor Operações os cheques emitidos, instrumentos de procuração e contratos com terceiros;
- V. Demandar junto às organizações bancárias oficiais e privados recursos destinados a repasses as Cooperativas Associadas, bem como a entidades governamentais ou privadas por projetos que promovam a cooperação e o desenvolvimento da agricultura familiar e da economia solidária.
- VI. Supervisionar todas as atividades relacionadas com a contabilidade, tesouraria, dados estatísticos, custos e orçamentos anuais, bem como com a cobrança e a guarda de valores;
- VII. Elaborar Programa e os seus respectivos orçamentos para que possam ser apresentados ao Conselho de Administração;
- VIII. Elaborar, anualmente, Relatório de Gestão do exercício, que acompanhara das Demonstrações Financeiras, a ser submetido às Cooperativas Associadas, contendo os principais acontecimentos administrativos, financeiros e econômicos, inclusive o seu resultado.

Art. 45º – Ao Diretor de Comercialização competem as seguintes atribuições:

- I. Encaminhar as medidas necessárias para a atividade comercial da COOPERATIVA, inclusive controle de qualidade, divulgação promoção dos produtos, supervisão de regras padrões de classificação, armazenamento e beneficiamento.

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.**

- II. Providenciar pesquisas sobre preços, custos e mercados para o bom desempenho das finalidades da COOPERATIVA.
- III. Coordenar as atividades de capacitação e assistência técnica das cooperadas.
- IV. Substituir o Presidente ou o Diretor Administrativo em caso de ausência, vacância ou impedimento.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 46º – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, todos delegados das Cooperativas Associadas, eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa, com o mandato de um ano, compreendendo o período de 27/04/2016 a 27/04/2017, sendo permitida a reeleição de um terço (1/3) dos seus membros efetivos e suplentes, assim considerados isoladamente.

§1º - A Assembleia Geral definirá a forma de remuneração dos membros do Conselho Fiscal;

§2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal substituído perdurara até a homologação dos nomes do novo Conselho Fiscal eleito;

§3º - Não poderão fazer parte do Conselho Fiscal:

- I. Aqueles impedidos por lei;
- II. Os parentes, entre si ou com de membros do Conselho de Administração, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral;
- III. Os cônjuges entre si e com membro do Conselho de Administração;
- IV. Os empregados das Cooperativas Associadas que tenham integrantes nos órgãos estatutários.

§4º - Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que faltar, sem justificativa previa, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas.

Art. 47º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses, em dia e hora previamente fixados e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três dos seus membros.

§1º - O Conselho Fiscal escolhera em sua primeira reunião, dentre os seus membros efetivos, um Coordenador e um Relator, aos quais caberá dirigir os trabalhos e redigir os relatórios e atas.

§2º - As reuniões serão convocadas pelo Coordenador, por qualquer dos seus membros, pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

§3º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e constarão de Ata, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos Conselheiros Presentes.

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

Art. 48º – Os membros do Conselho Fiscal que perderem a condição de Conselheiro serão substituídos pelos suplentes, convocados pelo Coordenador de acordo com a ordem decrescente de idade.

§1º - Ocorrendo mais de três vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração deverá determinar a convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

§2º - A cada reunião, o Coordenador do Conselho Fiscal deverá convocar um suplente para, em forma de rodízio, acompanhar a Gestão da Cooperativa.

Art. 49º – O Conselho Fiscal exercerá assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações e atividades da Cooperativa, investigando fatos, colhendo informações e examinando livros e documentos, cabendo-lhe também, fazer análises de qualquer natureza, inclusive:

- I. Lavrar em livro próprio ata com os relatórios dos exames procedidos;
- II. Apresentar a Assembleia Geral parecer sobre as operações da sociedade tomando por base os Balanços Anuais e as contas do período;
- III. Apreciar as conclusões dos relatórios dos serviços de Auditoria feitos na Cooperativa e verificar se as observações estão devidamente consideradas pelo Conselho de Administração;
- IV. Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões do seu trabalho, relatando a este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas, e convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes devidamente documentados.

§1º - No desempenho de suas funções, poderá valer-se de assistência técnica externam quando a importância ou complexidade dos assuntos o exigirem.

§2º - A fiscalização será exercida mediante programas tecnicamente preparados e adequados aos seus fins, incluído:

- I. Examinar a escrituração dos livros de tesouraria;
- II. Contar mensalmente o saldo de dinheiro em caixa e denunciar a existência de documentos não escriturados;
- III. Verificar se os saldos excedentes foram regulamente depositados em instituições financeiras e se o extrato da conta destes confere com os registros na Contabilidade da Cooperativa;
- IV. Verificar se foram tomadas as providencias cabíveis para a liquidação de eventuais débitos das Cooperativas Associadas em atraso;
- V. Verificar se as despesas foram previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.**

- VI. Verificar o equilíbrio entre as despesas administrativas e as receitas para sua cobertura;
- VII. Examinar os livros da contabilidade geral e os balancetes mensais e subscreve-los, e os aprovar;
- VIII. Verificar se o Conselho de administração reuniu-se regularmente e se foram lavradas as respectivas atas;
- IX. Verificar se a Cooperativa está em dia com seus compromissos legais, fiscais, tributários, trabalhistas e de Previdência Social.

CAPÍTULO VIII - PROCESSO ELEITORAL

Art. 50º – Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho de Administração criará uma Comissão Eleitoral com a seguinte composição:

- I. Um membro do Conselho de Administração;
- II. Um membro do Conselho Fiscal;
- III. Dois Delegados de Cooperativas Associadas.

§1º - Os integrantes da Comissão Eleitoral atuarão em conjunto e estarão à disposição das Cooperativas Associadas, desde a data da publicação do Edital até a realização da eleição, recebendo inscrição de chapas até o momento que anteceder a votação em Assembleia Geral.

§2º - Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a qualquer cargo na respectiva Assembleia Geral.

§3º - A Comissão Eleitoral deverá escolher em Coordenador entre seus integrantes.

Art. 51º – O Presidente da Assembleia Geral, quando entrar em pauta o item relativo as eleições, repassará a condução dos trabalhos desta ao Coordenador da Comissão Eleitoral para que este dirija os trabalhos da eleição, compreendendo a apresentação das chapas, a discussão, a votação e a proclamação dos eleitos.

Parágrafo único - Para o ato de inscrição a Chapa deverá apresentar o nome, e os respectivos cargos de todos os concorrentes com o relacionamento de pelo menos uma cooperativa associada.

Art. 52º – Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, os prazos dos mandatos dos membros do Conselho de Administração e Fiscal em exercício, considera-se automaticamente prorrogados pelo tempo necessário até que se efetive a sucessão.

Art. 53º – São condições básicas para o exercício de cargos eletivos:

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

- I. Não estar impedido por lei;
- II. Inexistência de parentesco até segundo grau em linha reta ou colateral entre os componentes dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- III. Não ser cônjuge de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- IV. Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal os empregados das Cooperativas Associadas que tenham integrantes nos órgãos estatutários.

Parágrafo único - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública, ou a propriedade

Art. 54º – As funções da Comissão Eleitoral são:

- I. Coordenar o processo eleitoral;
- II. Receber a inscrição de chapa;
- III. Conferir a elegibilidade de todos os candidatos;
- IV. Confeccionar as cédulas para votação, quando for o caso;
- V. Deliberar sobre outras questões pertinentes ao processo eleitoral;
- VI. Apurar os votos e declarar os eleitos.

Parágrafo único - O Regimento Interno disciplinara outras questões referentes ao processo eleitoral, não tratada nessa seção.

CAPÍTULO IX - DOS LIVROS

Art. 55º – A Cooperativa possuirá os Livros de Matrícula, de Atas das Assembleias Gerais, de Atas dos Órgãos de Administração, de Atas do Conselho Fiscal, de presença dos Associados nas Assembleias Gerais e outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 56º – No Livro de Matrícula, as Cooperativas Associadas serão inscritas por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. A razão social, sigla ou nome fantasia, endereço, contatos, registro no CPNJ/MF, inscrição estadual, inscrição municipal;
- II. As data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- III. A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

**CAPÍTULO X
DO BALANÇO, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS**

Art. 57º – O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados anualmente, em 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§1º - Aprovado o Balanço pela Assembleia Geral, as sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- I. Dez por cento para o Fundo de Reserva.
- II. Dez por cento para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social.
- III. Trinta por cento para o Fundo de Investimento.
- IV. O Saldo restante ficara à disposição da Assembleia Geral, que decidira sobre a atribuição de juros ao capital integralizado, distribuição de sobras, capitalização ou formação de novos fundos sociais, observando a proposta do Conselho de Administração.

§2º - A Assembleia Geral Ordinária, mediante Proposta e Orçamento do Conselho de Administração, poderá criar fundos específicos, para fins determinados, a serem constituídos mediante percentuais sobre os resultados líquidos.

§3º - As perdas verificadas no exercício anual serão rateadas entre as Cooperativas Associadas na proporção dos serviços prestados, após a aprovação do Balanço pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 58º – O Fundo de Reserva destina-se a cobrir prejuízos eventuais e imprevistos que a Cooperativa venha sofrer, podendo ser aplicado no seu desenvolvimento.

Art. 59º – O Fundo de investimento será utilizado em aumento do capital de giro, aquisição de maquinas e equipamentos, construção e reformas, desenvolvimento de novos produtos e abertura de novos mercados, ou outros investimentos, conforme decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo único - Não havendo recursos suficientes no Fundo de Reserva, a Assembleia Geral poderá criar um Fundo Especial, com denominação própria, para a cobertura de prejuízos que será formado por contribuição fixa de todas as Cooperativas Associadas, por tempo determinado ou, na falta rateará o prejuízo entre todas, na proporção e até o limite do capital social subscrito por cada um.

Art. 60º – Os auxílios e doações sem destinação especial, reverterem em favor do Fundo de Reserva para atender eventualidades que exijam uma atuação da Cooperativa, em favor do cooperativismo

CAPÍTULO XI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61º – A Cooperativa se dissolvera voluntariamente quando assim deliberar a Assembleia Geral, através do voto de pelo menos dois terços das Cooperativas Associadas, salvo se o número de três Cooperativas Associadas se dispuser a assegurar a sua continuidade.

§1º - Além da deliberação espontânea da Assembleia Geral de acordo com os termos deste artigo, acarretara também a dissolução da Cooperativa:

- I. Alteração da sua forma jurídica
- II. A redução do número mínimo de Cooperativas Associadas para menos de três, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, ele não for reestabelecido.
- III. A paralização de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§2º - Na hipótese previa no parágrafo anterior a dissolução da Cooperativa poderá ser promovida judicialmente a pedido de qualquer Cooperativa Associada, caso a Assembleia Geral não se realize por sua iniciativa.

§3º - Ocorrendo a dissolução, a Assembleia Geral que a deliberar nomeara um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de três membros para procederem a sua liquidação

§4º - A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá a qualquer tempo destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

§5º - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação **em liquidação** após a denominação Cooperativa.

§6º - A dissolução da sociedade importara no cancelamento do registro.

Art. 62º – Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessárias a realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 63º – Em caso de dissolução ou liquidação, o patrimônio restante será destinado a uma entidade afim.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 64º – Os casos omissos, não previstos neste Estatuto, serão resolvidos pelo Regimento Interno ou pelo Conselho de Administração, ad referendum da Assembleia Geral, com base na lei e nos princípios cooperativistas.

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.**

Art. 65º – Este estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação.

Art. 66º – A Assembleia Geral aprovará um Regimento Interno discutido pelos cooperantes a partir da realidade da cooperativa.

Parágrafo único - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvida a assembleia geral.

Este Estatuto foi lido e aprovado na Assembleia Geral de Constituição da Central de Comercialização das Cooperativas da Caatinga - CECAAT, sendo parte integrante da Ata da Assembleia Geral de Constituição realizada no dia 27 de abril de 2016.

Juazeiro-Ba, 27 de abril de 2016.

1. **Diretor Presidente:** Adilson Ribeiro dos Santos
CPF: 527.477.945-04, RG 04.982.459-77, SSP/BA
Delegado da COOPERCUC

2. **Diretor de Operações:** Antônio Balbino Reis de Macêdo
CPF 134.901.358-73, RG 4.299.510-86 SSP/BA
Delegado da CIVAB

3. **Diretor Financeiro:** Tamires da Silva Ferreira
CPF 043.447.925-05, RG 15.425.447-93, SSP/BA
Delegado da COOPERLAD

4. **Diretor de Comercialização:** Valdenor Fernandes Moreira
CPF 046.481.695-57, RG 15.581.983-69, SSP/BA
Delegado da COOPERSABOR

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.**
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.

5. **Conselho Fiscal Efetivo:** Ana Célia Ferreira dos Santos
CPF 911.470.936-87, RG 04.686.913-16, SSP/BA
Delegado da COOPES (Sobradinho-Ba)

6. **Conselho Fiscal Efetivo:** Maria Aparecida Mendes
CPF 621.106.915-49, RG 07.133.141-76, SSP/BA
Delegado da COOPES (Sobradinho-Ba)

7. **Conselho Fiscal Efetivo:** Benedita Varjão Barbosa
CPF 729.115.065-53, RG 07.751.185-91, SSP/BA
Delegado da COOPERCUC

8. **Conselho Fiscal Suplente:** Charles Conceição da Costa
CPF 016.570.185-47, RG 08.896.713-11, SSP/BA
Delegado da COOPERSABOR

9. **Conselho Fiscal Suplente:** Elenita Maria Souza Silva
CPF 005.600.355-27, RG 09.762.769-09, SSP/BA
Delegado da COOPROAF

10. **Conselho Fiscal Suplente:** Reinaldo Macedo Nascimento
CPF 661.244.335-91, RG 1.194.905, SSP/SE
Delegado da COOPERLAD

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DAS
COOPERATIVAS DA CAATINGA – CECAAT.
Aprovado em Assembleia Geral realizada em 27 de abril de 2016.**

11. **Sócio Cooperado:** Antônio Rodrigues Peixinho
CPF 020.958.795-46, RG 11.590.343-70, SSP/BA
Delegado da CIVAB

12. **Sócio Cooperado:** Marilda dos Santos
CPF 018.272.305-41, RG 09.177.597-37, SSP/BA
Delegado da COOPROAF

13. **Sócio Cooperado:** Paulo das Mercês Santos
CPF 023.364.155-69, RG 10.085.617-97, SSP/BA
Delegado da COOPES (Capim Grosso-Ba)

14. **Sócio Cooperado:** Valdivino Araujo Silva
CPF 987.345.125-00, RG 08.464.895-38, SSP/BA
Delegado da COOPES (Capim Grosso-Ba)

Maria Verena Matos Moura
OAB/BA - 37.191
CPF: 011.229.865-64